



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000 - Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camara.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 27/09/2021
Secretário

**ESTABELECE A CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS COMO CRITÉRIO DE
DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS NO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei determina que nos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Municipal, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será adotada como critério de desempate entre os candidatos.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição do concurso ou processo seletivo.

Art. 2º - Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 04/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 13/10/2021

(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 24 de Setembro de 2021

Danilo Silva Vieira

Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04 / 10 / 20 21

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13 / 10 / 20 21

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a *"possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*.

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na comunicação e sofrem com a dificuldade de recebimento e emissão de informações. O desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Assim, é necessário que as pessoas que buscaram capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos municipais caso haja empate entre os candidatos, uma vez que



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade
e melhor atendimento ao público em geral.



Câmara Municipal do Prata, 24 de Setembro de 2.021

Danilo Silva Vieira

Vereador